



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.9.2020
SWD(2020) 320 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito Capítulo relativo à Polónia

que acompanha o documento

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia

{COM(2020) 580 final} - {SWD(2020) 300 final} - {SWD(2020) 301 final} -
{SWD(2020) 302 final} - {SWD(2020) 303 final} - {SWD(2020) 304 final} -
{SWD(2020) 305 final} - {SWD(2020) 306 final} - {SWD(2020) 307 final} -
{SWD(2020) 308 final} - {SWD(2020) 309 final} - {SWD(2020) 310 final} -
{SWD(2020) 311 final} - {SWD(2020) 312 final} - {SWD(2020) 313 final} -
{SWD(2020) 314 final} - {SWD(2020) 315 final} - {SWD(2020) 316 final} -
{SWD(2020) 317 final} - {SWD(2020) 318 final} - {SWD(2020) 319 final} -
{SWD(2020) 321 final} - {SWD(2020) 322 final} - {SWD(2020) 323 final} -
{SWD(2020) 324 final} - {SWD(2020) 325 final} - {SWD(2020) 326 final}

RESUMO

As reformas da justiça levadas a cabo na Polónia desde 2015 têm sido uma grande fonte de controvérsia, tanto a nível interno como a nível da UE, e suscitaram sérias preocupações, muitas das quais ainda persistem. As reformas, com impacto no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal, nos tribunais ordinários, no Conselho Nacional da Magistratura e no Ministério Público, aumentaram a influência dos poderes executivo e legislativo no sistema judicial e, por conseguinte, fragilizaram a independência judicial. Esta situação levou a Comissão, em 2017, a dar início ao procedimento ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, que ainda está a ser apreciado pelo Conselho. Em 2019 e 2020, a Comissão lançou dois novos processos por infração para salvaguardar a independência judicial, e o Tribunal de Justiça da UE determinou medidas provisórias para suspender os poderes da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal no que diz respeito a processos disciplinares contra juízes.

Há um quadro jurídico e institucional desenvolvido para prevenir a corrupção e promover a transparência. Um programa específico do Governo de combate à corrupção centra-se na oferta de formação e orientações aos funcionários. Não obstante, identificaram-se deficiências estruturais em domínios como os atuais regimes de declaração de património e na regulamentação relativa às atividades de lóbi. Estão em curso planos de transparência da legislação relativa à vida pública com vista à reorganização das principais disposições de prevenção num único ato jurídico, mas os sucessivos atrasos suscitam preocupação. Não menos preocupação suscita a independência das principais instituições responsáveis pela prevenção e luta contra a corrupção, tendo em conta, nomeadamente, a subordinação do Serviço Central de Combate à Corrupção ao executivo e o facto de o ministro da Justiça ser simultaneamente procurador-geral.

O quadro jurídico polaco relativo ao pluralismo dos meios de comunicação baseia-se tanto nas salvaguardas constitucionais como na legislação setorial. Aparentemente, a entidade reguladora dos meios de comunicação – o Conselho Nacional de Radiodifusão – dispõe das devidas salvaguardas, embora haja dúvidas quanto à sua independência. A reforma de 2016 limitou igualmente o papel desempenhado pela entidade reguladora, tendo atribuído as competências de gestão dos meios de comunicação públicos polacos ao Conselho Nacional dos Meios de Comunicação (RMN). O quadro jurídico relativo à transparência da propriedade dos meios de comunicação não é igualmente aplicável a todos os intervenientes neste domínio. No que se refere à proteção dos jornalistas, a criminalização do insulto aos funcionários públicos continua a ser problemática.

Há outras componentes do sistema de equilíbrio de poderes que também estão sob pressão. Adotaram-se reformas recorrendo a procedimentos legislativos acelerados, com consulta limitada das partes interessadas ou poucas oportunidades de a oposição desempenhar a sua função no processo legislativo. A Polónia tem uma sociedade civil dinâmica e sólidas associações profissionais de juízes e procuradores, que participam no debate público. Não obstante, certas organizações têm sido objeto de declarações desfavoráveis por parte de políticos. Apesar das condições difíceis, o provedor de Justiça continuou a desempenhar um papel fundamental enquanto garante do Estado de direito.

I. SISTEMA JUDICIAL

O sistema judicial polaco está dividido em dois ramos principais, o administrativo e o ordinário. O Supremo Tribunal Administrativo e 16 tribunais administrativos exercem controlo sobre a administração pública, nomeadamente no que se refere à legalidade das medidas dos órgãos da administração local e dos órgãos territoriais da administração pública. O sistema judiciário ordinário, supervisionado pelo Supremo Tribunal¹, comporta três níveis: 11 tribunais de recurso, 46 tribunais regionais e mais de 300 tribunais de comarca. Os juízes são nomeados pelo presidente da República, a pedido do Conselho Nacional da Magistratura. O Tribunal Constitucional, que decide, nomeadamente, da constitucionalidade da legislação, é composto por 15 juízes escolhidos pelo *Sejm* (câmara baixa do Parlamento) para um mandato de nove anos. Nos termos da Constituição, o Conselho Nacional da Magistratura é responsável pela salvaguarda da independência judicial. Uma característica particular do Ministério Público, que não faz parte do sistema judicial independente, é o facto de o procurador-geral e o ministro da Justiça serem a mesma pessoa. A Constituição prevê que os advogados e os consultores jurídicos possam trabalhar autonomamente.

Independência

As reformas da justiça iniciadas em novembro de 2015 prosseguiram. Estas reformas traduziram-se em mais de 30 leis, que incidiram em toda a estrutura do sistema judicial, incluindo o Tribunal Constitucional, o Conselho Nacional da Magistratura, o Supremo Tribunal, os tribunais ordinários, os tribunais administrativos e o Ministério Público. Vários aspetos da reforma da justiça suscitam sérias preocupações no que diz respeito ao Estado de direito, em especial à independência judicial. Esta é a principal questão subjacente ao procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE² iniciado pela Comissão Europeia, que ainda está a ser apreciado pelo Conselho. O Parlamento Europeu também manifestou preocupação relativamente ao Estado de direito na Polónia³. Além disso, determinados aspetos destas reformas são objeto de processos por incumprimento⁴. A salvaguarda da independência judicial na Polónia foi uma das recomendações específicas por país formuladas no contexto do Semestre Europeu de 2020⁵.

A perceção de independência judicial entre o grande público e as empresas é baixa e, nos últimos anos, tem revelado tendência para diminuir. Enquanto 34 % do público em geral considera que o nível de independência dos tribunais e dos juízes é «bastante bom ou muito bom» em 2019, apenas 27 % das empresas têm a mesma perceção⁶. A razão mais

¹ O Supremo Tribunal também supervisiona os tribunais militares.

² IP/17/5367 da Comissão.

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2020, sobre as audições em curso nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à Polónia e à Hungria; resolução de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de ativar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE no que respeita à situação na Polónia; resolução de 15 de novembro de 2017, sobre a situação do Estado de direito e da democracia na Polónia.

⁴ O Tribunal de Justiça constatou incumprimento em dois processos (C-192/18 e C-619/18). O processo C-719/19 está pendente e foi intentado um quarto processo em 29 de abril de 2020.

⁵ Recomendação do Conselho de 20 de julho de 2020 relativa ao Programa Nacional de Reformas da Polónia para 2020 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Polónia para 2020, p. 15 (2020/C 282/21); ver também Comissão Europeia, «Country Report Poland 2020» [Relatório relativo à Polónia de 2020], SWD(2020) 520 final, pp. 6 e 36.

⁶ Gráficos 44 a 47, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020. O nível de independência judicial percecionado é classificado do seguinte modo: muito baixo (menos de 30 % dos inquiridos consideram o nível de independência judicial bastante bom e muito bom); baixo (entre 30 % e 39 %), médio (entre 40 % e 59 %), elevado (entre 60 % e 75 %), muito elevado (superior a 75 %).

invocada para a percepção de falta de independência do sistema judicial foi a interferência ou pressão do Governo e de políticos⁷. O debate público sobre o sistema judicial é marcado por fortes tensões. Em 2019, a comunicação social polaca noticiou⁸ a alegada ligação de altos funcionários a uma campanha de difamação contra juízes que criticaram abertamente as reformas da justiça⁹.

Os acórdãos do Tribunal de Justiça confirmaram os requisitos do direito da UE em matéria de independência judicial. Em 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia («Tribunal de Justiça») proferiu dois acórdãos que confirmavam que a legislação contestada pela Comissão no contexto de processos por infração violava o direito da UE no que diz respeito aos requisitos de independência judicial¹⁰. O Tribunal de Justiça pronunciou-se contra as alterações ao regime de reforma dos juízes do Supremo Tribunal, que implicava a cessação prematura do mandato de cerca de um terço dos mesmos¹¹. Além disso, o Tribunal de Justiça considerou que a legislação polaca relativa ao novo regime de reforma dos juízes dos tribunais ordinários era contrária ao direito da UE, nomeadamente devido ao facto de não prever salvaguardas suficientes da independência judicial¹². As autoridades polacas já tinham alterado a legislação nacional antes das decisões do Tribunal. Também os tribunais polacos recorreram ao Tribunal de Justiça com mais de dez processos prejudiciais relativos à reforma da justiça¹³.

As preocupações em relação à independência e legitimidade do Tribunal Constitucional, manifestadas pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, ainda não estão dissipadas¹⁴. Em 2019, o Provedor de Justiça e o Supremo Tribunal¹⁵ continuaram a manifestar apreensão quanto ao funcionamento e à legitimidade do Tribunal.

⁷ Gráficos 45 e 47, Paineis de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

⁸ Incluindo funcionários do Ministério da Justiça e, alegadamente, alguns membros do recém-criado Conselho Nacional da Magistratura. Ver Onet.pl (2019), «*Onet's investigation. The farm of trolls in the Ministry of Justice, that is 'we will not put you down for doing good'*» [A fábrica de troles no Ministério da Justiça: «Não prendemos ninguém por fazer um bom trabalho»]. Declarações da APCE (2020), ponto 11; De acordo com ONG, as campanhas de difamação contra juízes começaram já em 2017 (relatório de 2017 da Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos na Polónia; relatório da Amnistia Internacional de 2019).

⁹ Enquanto um ministro-adjunto da Justiça alegadamente envolvido na campanha se demitiu, outros negaram as alegações. Ver um relatório da associação de juízes «Iustitia» de 4 de novembro de 2019 («Iustitia Quarterly» 3(37)2019). Declaração de 20 de agosto de 2019 da Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos na Polónia.

¹⁰ Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 24 de junho de 2019, *Comissão contra Polónia*, C-619/18, e de 5 de novembro de 2019, *Comissão contra Polónia*, C-192/18.

¹¹ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 24 de junho de 2019, *Comissão contra Polónia*, C-619/18. As autoridades polacas já tinham adotado uma alteração legislativa para suprimir as disposições em causa.

¹² Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 5 de novembro de 2019, *Comissão contra Polónia*, C-192/18. As autoridades polacas já tinham adotado uma alteração legislativa para eliminar a diferença na idade de reforma obrigatória dos juízes do sexo masculino e do sexo feminino e alterado o regime de prorrogação do serviço ativo dos juízes dos tribunais ordinários (ver *infra*).

¹³ Ver o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 19 de novembro de 2019, A.K., C- 585/18, C- 624/18 e C- 625/18; e de 26 de março de 2020, *Miasto Łowicz e outros*, C- 558/18 e C- 563/18, em cujo âmbito o Tribunal de Justiça declarou estes dois pedidos inadmissíveis.

¹⁴ Ver pontos 92 a 113 da proposta fundamentada de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM/2017/0835 final – 2017/0360 (NLE)). Foram igualmente submetidas ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos questões relacionadas com a composição do Tribunal; processo *Xero Flor contra Polónia* (n.º 4907/18), comunicado em 2 de setembro de 2019.

¹⁵ Informações do Provedor de Justiça sobre as atividades do seu gabinete em 2019; requerimento do Provedor de Justiça, de 22 de novembro de 2019, para recusa de um juiz do Tribunal Constitucional; declaração do Supremo Tribunal de 28 de fevereiro de 2020.

As preocupações relativas ao Tribunal Constitucional foram reiteradas pela Comissão de Veneza¹⁶, por organizações internacionais e por ONG¹⁷. O primeiro-ministro¹⁸, o presidente do *Sejm*¹⁹, o Conselho Nacional da Magistratura²⁰ e a recém-criada Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça²¹ intentaram processos relativos a questões politicamente sensíveis, relacionadas em particular com as reformas da justiça. Determinados processos iniciados pelo procurador-geral e pela Secção Disciplinar visam avaliar a compatibilidade das disposições do Tratado da UE com a Constituição²².

O Conselho Nacional da Magistratura é constituído principalmente por membros nomeados a nível político. Em 2018, a reforma da justiça mudou o procedimento de nomeação de juízes-membros do Conselho Nacional da Magistratura (CNM)²³. Os juízes-membros, que constituem a maioria dos membros do CNM, são agora nomeados diretamente pelo *Sejm*, e não pelos seus pares, como acontecia anteriormente. A nova composição do CNM não teve em conta as recomendações do Conselho da Europa²⁴ e constitui uma das preocupações expressas pela Comissão na sua proposta fundamentada adotada ao abrigo do procedimento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativo ao Estado de direito na Polónia²⁵. Em 25 de março de 2019, a pedido do CNM, o Tribunal Constitucional declarou que o novo procedimento de nomeação dos juízes-membros do CNM é compatível com a

¹⁶ Pareceres da Comissão de Veneza CDL-AD (2020)017; CDL-AD(2017)031; CDL AD(2016)026.

¹⁷ Em cartas abertas, juízes do Tribunal Constitucional manifestaram apreensão quanto ao funcionamento do Tribunal, alegando, nomeadamente, o tratamento inadequado de processos pelo seu presidente e a alteração ilegal da composição de coletivos de juízes de audiência já constituídos (ver índice de referências); relatório de 2017 do Relator Especial sobre a independência dos juízes e dos advogados na sua missão à Polónia; declaração de 2018 da Fundação Batory; relatório de 2018 da Fundação de Helsínquia.

¹⁸ O processo dizia respeito à constitucionalidade da resolução do Supremo Tribunal de 23 de janeiro de 2020 sobre nomeações judiciais, na qual o Supremo Tribunal afirmava ter aplicado a decisão prejudicial do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019 no processo C-585/18. O primeiro-ministro apresentou um requerimento em 24 de fevereiro de 2020, tendo a decisão sido proferida em 20 de abril de 2020 (processo U 2/20).

¹⁹ O caso dizia respeito à possibilidade de o Supremo Tribunal emitir a resolução de 23 de janeiro de 2020. O presidente do *Sejm* apresentou, a título preventivo, um requerimento em 22 de janeiro de 2020, tendo a correspondente decisão sido proferida em 21 de abril de 2020 (processo Kpt 1/20).

²⁰ O processo relativo à constitucionalidade da nova composição do Conselho Nacional da Magistratura foi intentado em 27 de novembro de 2018, tendo o Tribunal Constitucional proferido a correspondente decisão em 25 de março de 2019 (processo K 12/18).

²¹ Em 13 de dezembro de 2019, a Secção Disciplinar endereçou ao Tribunal Constitucional uma pergunta sobre a possibilidade de recusar um juiz nomeado a pedido do Conselho Nacional da Magistratura na sua nova composição, tendo sido proferida uma decisão em 4 de março de 2020 (processo P 22/19).

²² Ver processos K 7/18 e I DO 16/19, atualmente pendentes.

²³ Nos termos da Constituição, o CNM é composto por membros por inerência de funções (o primeiro presidente do Supremo Tribunal, o ministro da Justiça, o presidente do Supremo Tribunal Administrativo e um representante do presidente da República) e por membros escolhidos (4 membros escolhidos pelo *Sejm* de entre os deputados, 2 membros escolhidos pelo Senado de entre os senadores e 15 juízes escolhidos de entre os juízes). O mandato dos membros escolhidos tem a duração de quatro anos.

²⁴ A Recomendação de 2010 do Comité de Ministros do Conselho da Europa recomenda que, nos casos em que tenha sido criado um conselho da magistratura, pelo menos metade dos membros sejam juízes escolhidos pelos seus pares de entre todos os níveis do sistema judicial, respeitando o pluralismo no interior do sistema judicial (Recomendação CM/Rec(2010)12 do Comité de Ministros, ponto 27).

²⁵ Ver pontos 137 a 145 da proposta fundamentada. Preocupações similares foram expressas pela Comissão de Veneza (parecer (CDL-AD(2017)031) e pelo GRECO na segunda adenda de 2019 ao segundo relatório de conformidade, ponto 65). No Tribunal Europeu dos Direitos Humanos foram intentados processos relativos à destituição prematura dos anteriores juízes-membros do CNM e à sua nova composição: ações 39650/18 *Żurek contra Polónia* (comunicado em 14 de maio de 2020), 43572/18 *Grzęda contra Polónia* (comunicado em 9 de julho de 2019), 43447/19, 49868/19 e 57511/19 *Reczkowicz e dois Outros contra Polónia* (comunicados em 5 de junho de 2020).

Constituição²⁶. Em 19 de novembro de 2019, no âmbito de um reenvio prejudicial do Supremo Tribunal sobre a independência e a imparcialidade da recém-criada Secção Disciplinar, o Tribunal de Justiça considerou que, para que a intervenção de um órgão jurisdicional, no contexto de um processo de nomeação de juizes pelo presidente da República, possa contribuir para lhe conferir objetividade, esse órgão deve ser suficientemente independente dos poderes legislativo e executivo e da autoridade à qual emite o seu parecer²⁷. Em 23 de janeiro de 2020, o Supremo Tribunal, referindo este acórdão do Tribunal de Justiça, adotou uma resolução²⁸ em que afirma que o CNM, na sua nova composição, não é independente e que os novos juizes do Supremo Tribunal selecionados por este Conselho não estão autorizados a julgar quaisquer causas²⁹. Esta resolução foi subsequentemente considerada incompatível com a Constituição e com o direito da UE pelo Tribunal Constitucional, deliberando a pedido do primeiro-ministro e do presidente do *Sejm*, com o apoio do presidente da República e do procurador-geral³⁰. Não obstante, o Supremo Tribunal tem continuado a aplicar a sua resolução³¹. O CNM continua a propor candidatos para nomeações judiciais ao presidente da República³².

Em 2019, foram atribuídas novas competências às duas novas secções do Supremo Tribunal, criadas no âmbito da reforma de 2018. A Secção Disciplinar e a Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos são compostas exclusivamente por novos juizes nomeados a pedido do Conselho Nacional da Magistratura, na sua nova composição. Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019³³, o Supremo Tribunal, em três decisões, considerou que a Secção Disciplinar não constituía um tribunal independente à luz do direito da UE e do direito nacional³⁴. A lei de 20 de dezembro de 2019 conferiu à nova Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos competência exclusiva para deliberar sobre questões relacionadas com a independência judicial³⁵. Esta parte da referida lei é um dos elementos enunciados nos processos de infração

²⁶ Decisão de 25 de março de 2019 no processo K 12/18.

²⁷ Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 19 de novembro de 2019, A.K., C- 585/18, C- 624/18 e C- 625/18, pontos 137-145. O Tribunal de Justiça precisou igualmente que «o tribunal nacional será chamado a apreciar, tendo em conta, se for caso disso, os motivos ou objetivos específicos perante ele alegados numa tentativa de justificar algumas das medidas em causa, se a combinação dos elementos mencionados nos n.ºs 142 a 151 do presente acórdão e de quaisquer outras circunstâncias relevantes devidamente demonstradas de que venha a ter conhecimento pode suscitar dúvidas legítimas, no espírito dos particulares, quanto à impermeabilidade da Secção Disciplinar em relação a elementos externos e, em especial, às influências diretas ou indiretas dos poderes legislativo e executivo, e quanto à sua neutralidade em relação a interesses concorrentes e, por conseguinte, se pode ter como consequência que a referida instância não tenha a aparência de independência ou imparcialidade, situação que pode afetar a confiança que a justiça deve inspirar nos referidos particulares numa sociedade democrática.» (n.º 153).

²⁸ Resolução conjunta de três secções do Supremo Tribunal, de 23 de janeiro de 2020, vinculativa para o Supremo Tribunal.

²⁹ Logo em 2018, a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça suspendeu o estatuto de membro do CNM devido às preocupações relativas à sua independência e, em 27 de maio de 2020, a direção da rede propôs a sua expulsão.

³⁰ Decisões de 20 de abril de 2020 no Processo U 2/20 e de 21 de abril de 2020 no Processo Kpt 1/20.

³¹ Por exemplo, uma decisão da Secção Penal de 25 de junho de 2020 no Processo I KZP 1/20.

³² Em 4 de maio de 2020, o presidente da República procedeu a seis nomeações para o Supremo Tribunal (incluindo três membros da Secção Disciplinar). Em 27 de maio de 2020, o presidente da República nomeou 77 novos juizes para todos os níveis do sistema judicial ordinário e administrativo.

³³ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 19 de novembro de 2019, A.K., C- 585/18, C- 624/18 e C- 625/18.

³⁴ Nomeadamente no acórdão do Supremo Tribunal de 5 de dezembro de 2019 no processo III PO 7/18 e em dois acórdãos de 15 de janeiro de 2020 nos processos III PO 8/18 e III PO 9/18.

³⁵ Esta competência inclui a apreciação de pedidos para retirar juizes de processos em caso de dúvidas quanto à sua independência ou imparcialidade. Em termos práticos, as decisões desta natureza não são passíveis de

iniciado pela Comissão em 29 de abril de 2020³⁶. Foi igualmente conferida à nova Secção Disciplinar competência para levantar a imunidade dos juízes aquando da instauração de processos penais contra eles (competência anteriormente exercida por tribunais disciplinares de primeira instância). Estas novas competências atribuídas às secções foram criticadas por diversas instituições nacionais e pela Comissão de Veneza³⁷.

O Supremo Tribunal foi objeto de novas reformas, relativas, nomeadamente, ao processo de nomeação do seu primeiro presidente. Alguns meses antes do final do mandato do anterior primeiro presidente do Supremo Tribunal, uma nova lei, adotada pela Câmara Baixa do Parlamento (*Sejm*)³⁸, alterou o processo de nomeação do novo primeiro presidente³⁹. A lei, que entrou em vigor em fevereiro de 2020, prevê que o presidente da República possa nomear um primeiro presidente interino para organizar o processo de seleção de candidatos e altera o quórum necessário para votar numa lista de candidatos ao cargo⁴⁰. Em 1 de maio de 2020, o presidente da República nomeou um primeiro presidente interino de entre os juízes que, de acordo com a resolução do Supremo Tribunal supramencionada⁴¹, deixaram de estar autorizados a julgar quaisquer causas. O processo de seleção foi controverso⁴², nomeadamente porque o primeiro presidente interino se recusou a excluir do processo membros da Secção Disciplinar, apesar da falta de garantias quanto à sua independência⁴³. Em 26 de maio de 2020, o presidente da República nomeou um novo primeiro presidente, que também é um dos juízes, os quais, de acordo com a resolução do Supremo Tribunal supramencionada, deixaram de estar autorizados a julgar quaisquer causas.

serem alteradas por outras secções do Supremo Tribunal. Esta situação foi expressamente criticada pela Comissão de Veneza (parecer CDL-AD(2020)017, ponto 40), que recordou que estes pedidos, que decorrem da participação do CNM, na sua composição atual, no processo de nomeação judicial, são decididos por juízes nomeados da mesma forma.

³⁶ Nestes processos por infração, a Comissão considera que esta lei impede que os tribunais polacos cumpram a sua obrigação de aplicar o direito da UE ou de solicitar decisões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

³⁷ Ver Comissão de Veneza (parecer CDL-AD(2020)17; OSCE-ODIHR (Parecer Provisório Urgente JUD-POL/365/2019[AIC]); Parecer do provedor de Justiça de 7 de janeiro de 2020; pareceres do Supremo Tribunal de 16 e de 23 de dezembro de 2019. Note-se que foram interpostas ações relativas à independência das duas novas secções junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Ver as ações n.º 43447/19, 49868/19 e 57511/19 *Reczkowicz e dois Outros contra Polónia* (comunicadas em 5 de junho de 2020).

³⁸ Lei de 20 de dezembro de 2019 que altera a Lei sobre a Organização dos Tribunais Ordinários e certas outras leis. Esta mudança foi igualmente criticada pela Comissão de Veneza, no seu parecer de 16 de janeiro de 2020 (CDL-AD(2020)017, pontos 51 a 55).

³⁹ A lei de 20 de dezembro de 2019 prevê um processo de seleção em três níveis que concede ao presidente da República o direito de invalidar um processo de seleção se este for considerado em violação da lei (sem estabelecer quaisquer critérios a esse respeito). Se, após o termo do mandato do primeiro presidente, a Assembleia Geral do Supremo Tribunal não tiver selecionado quaisquer candidatos, o presidente da República pode nomear uma pessoa entre os juízes do Supremo Tribunal como primeiro presidente em exercício, ao qual caberá reconvocar a Assembleia Geral por forma a garantir que o presidente da República nomeia um candidato para o cargo de primeiro presidente.

⁴⁰ A lei aumentou o quórum na Assembleia Geral do Supremo Tribunal necessário para selecionar uma lista de cinco candidatos ao cargo de primeiro presidente do Supremo Tribunal: na primeira fase, têm de participar na Assembleia 84 juízes do Supremo Tribunal. Se este número não for alcançado, terão de estar presentes 75 juízes. Se, uma vez mais, esse número de juízes não for alcançado, a Assembleia seguinte, com a participação de um mínimo de 32 juízes do Supremo Tribunal, poderá selecionar cinco candidatos.

⁴¹ Esta resolução foi contestada pelo Tribunal Constitucional (ver ponto sobre o CNM *supra*).

⁴² Numa declaração de 23 de maio de 2020, a maioria (50) dos juízes do Supremo Tribunal, nomeados para o Tribunal antes da reforma da Justiça, criticou o processo, que considerou inconstitucional.

⁴³ Ver ponto sobre o CNM *supra*.

O regime disciplinar dos juizes foi alterado e é ativamente utilizado. O regime disciplinar, substancialmente alterado em 2018⁴⁴, suscitou preocupações quanto à falta de salvaguardas adequadas para proteger a independência judicial, dado o risco de os juizes poderem ser sancionados com base no conteúdo das respetivas decisões judiciais, incluindo decisões de apresentar um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Além disso, subsistem preocupações quanto à independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal, que funciona como instância final para os processos disciplinares e é composta exclusivamente por juizes selecionados pelo CNM, na sua nova composição⁴⁵. Em 10 de outubro de 2019, a Comissão decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça contra a Polónia, contestando estas novas disposições⁴⁶. O regime disciplinar permite que os juizes sejam objeto de processos disciplinares com base no teor das suas decisões judiciais ou de declarações sobre o funcionamento dos órgãos constitucionais na Polónia⁴⁷. Em 8 de abril de 2020, na sequência de um pedido de medidas provisórias, o Tribunal de Justiça ordenou à Polónia que suspendesse imediatamente a aplicação das disposições nacionais relativas às competências da Secção Disciplinar em matéria de processos disciplinares contra juizes⁴⁸. Na sequência do despacho, a Secção Disciplinar submeteu uma questão de direito ao Tribunal Constitucional, contestando a constitucionalidade das disposições do Tratado em que se baseia o despacho de medidas provisórias⁴⁹. A lei de 20 de dezembro de 2019 alargou ainda mais o conceito de infração disciplinar e agravou a ameaça à independência judicial. Esta questão faz parte do novo processo por infração iniciado pela Comissão em 29 de abril de 2020⁵⁰. O novo regime disciplinar e a lei de 20 de dezembro de 2019 levaram os tribunais de outros Estados-Membros, no contexto da cooperação judiciária na UE, a questionar as salvaguardas judiciais do sistema polaco⁵¹.

⁴⁴ Lei de 8 de dezembro de 2017 relativa ao Supremo Tribunal polaco, que entrou em vigor a 3 de abril de 2018. Para uma panorâmica do novo regime disciplinar, ver o comunicado de imprensa da Comissão de 10 de outubro de 2019, IP/19/6033.

⁴⁵ Ver ponto sobre o CNM *supra*.

⁴⁶ Processo C-791/19 (pendente). Um regime disciplinar pode ser utilizado como um sistema de controlo político do teor das decisões judiciais, em violação dos requisitos de independência judicial estabelecidos pelo Tribunal de Justiça (ver Processo C-216/18 PPU, LM, de 25 de julho de 2018, ponto 67).

⁴⁷ Em 2019, foram tomadas medidas contra juizes que, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019, questionaram publicamente a legitimidade do CNM e a validade das nomeações judiciais efetuadas a seu pedido. Para uma panorâmica das investigações e processos disciplinares pendentes, ver, por exemplo, o relatório «The Time of Trial. How do changes in justice system affect Polish judges?» [Tempo de Julgar. De que forma as mudanças no sistema judicial afetam os juizes polacos?] da Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos, de 24 de julho de 2019; a declaração da Fundação Batory de 2019 «*Pogłębiający się kryzys w Polsce. – Kiedy w Europie umiera praworządność*» [Aprofundamento da crise na Polónia. Quando o Estado de direito morre na Europa].

⁴⁸ Despacho da Grande Secção de 8 de abril de 2020 no processo C-791/19 R. Tendo em vista a execução do despacho, em 5 de maio de 2020, o primeiro presidente em exercício do Supremo Tribunal adotou o Regulamento n.º 55/2020 e o presidente da Secção Disciplinar adotou o Regulamento n.º 21/2020.

⁴⁹ A questão centra-se na avaliação da conformidade com a Constituição da República da Polónia das disposições do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita ao âmbito da obrigação de um Estado-Membro de aplicar medidas provisórias concedidas pelo Tribunal de Justiça em matérias relativas ao sistema e ao funcionamento dos órgãos jurisdicionais constitucionais (ref.ª P7/20).

⁵⁰ Comunicado de imprensa da Comissão de 29 de abril de 2020, IP/20/772.

⁵¹ Por exemplo, em 17 de fevereiro de 2020, o Tribunal Regional Superior de Karlsruhe suspendeu a execução de um mandado de detenção europeu contra um cidadão polaco, manifestando preocupação quanto à possibilidade de lhe garantir o direito a um julgamento imparcial. Ver: OLG Karlsruhe, despacho de 17 de fevereiro de 2020 – Aktenzeichen Ausl 301 AR 156/19. Em 31 de julho de 2020, o Tribunal de Amesterdão apresentou um pedido de decisão prejudicial no contexto da execução de um mandado de detenção europeu emitido contra um cidadão polaco, a fim de obter esclarecimentos sobre as suas obrigações decorrentes do

Os juízes estão sujeitos a inúmeros requisitos novos. A lei de 20 de dezembro de 2019 obriga todos os juízes da Polónia a divulgar informações pessoais, como a sua filiação em associações, o exercício de funções em organizações sem fins lucrativos ou a sua filiação e cargos ocupados em partidos políticos antes de 29 de dezembro de 1989. Estas disposições suscitam preocupação relativamente ao direito ao respeito pela vida privada e ao direito à proteção dos dados pessoais, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e garantidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados⁵². Estes novos requisitos seguem-se a outros requisitos introduzidos em 2018 e relativos à prorrogação do exercício das funções dos juízes dos tribunais ordinários, que é agora decidida pelo Conselho Nacional da Magistratura (CNM). Embora tenha sido introduzida em resposta ao processo por infração⁵³, esta alteração não foi suficiente para resolver o problema do impacto na independência judicial, devido às preocupações em relação ao CNM.

A lei de 20 de dezembro de 2019 introduziu uma proibição geral de os tribunais polacos contestarem os poderes dos órgãos jurisdicionais, dos órgãos constitucionais e dos serviços responsáveis pela aplicação da lei. A lei impede que os juízes polacos se pronunciem sobre a legalidade das nomeações judiciais e sobre a capacidade de um juiz para desempenhar funções judiciais. A mesma proibição é aplicável aos juízes que avaliam a legalidade da composição de coletivos de juízes. Estas obrigações são contestadas nos processos por infração iniciados pela Comissão em 29 de abril de 2020⁵⁴. A mesma lei introduziu novos limites para as declarações e ações que podem ser realizadas por juízes, tribunais e outros órgãos independentes, que estão agora proibidos de contestar os poderes dos órgãos judiciais e constitucionais, bem como dos serviços responsáveis pela aplicação da lei. A lei impõe a mesma proibição relativamente a declarações ou ações de órgãos judiciais autónomos que contestem nomeações judiciais. Estas alterações suscitaram preocupações de instituições nacionais e da Comissão de Veneza⁵⁵. Quanto aos presidentes dos tribunais, na sequência da destituição de mais de 70 presidentes de tribunais pelo ministro da Justiça, não foram propostos quaisquer meios para corrigir a sua situação⁵⁶. Estas destituições motivaram um processo no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos⁵⁷.

O facto de o ministro da Justiça ser, simultaneamente, procurador-geral suscita especial preocupação no que respeita ao poder de emitir instruções em processos individuais e de transferir procuradores. Na sequência das reformas levadas a cabo em 2016, o cargo de procurador-geral foi fundido com o de ministro da Justiça. Em consequência, o ministro da Justiça exerce diretamente os poderes conferidos às mais elevadas funções do Ministério Público, incluindo a autoridade para, em casos específicos, dar instruções aos procuradores. Em 2019, o poder do procurador-geral, ou de procuradores de nível superior, de emitir

direito da UE à luz das recentes alterações do sistema judicial polaco. Ver: Rechtbank Amsterdam, despacho de 31 de julho de 2020 – ECLI:NL:RBAMS:2020:3776 e processo C-354/20 PPU.

⁵² Comunicado de imprensa da Comissão de 29 de abril de 2020, IP/20/772.

⁵³ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 5 de novembro de 2019, *Comissão contra Polónia*, C-192/18.

⁵⁴ Ver Comunicado de imprensa da Comissão IP/20/772.

⁵⁵ Ver Comissão de Veneza (parecer CDL-AD(2020)017); OSCE-ODIHR (Parecer Provisório Urgente JUD-POL/365/2019[AIC]); Parecer do provedor de Justiça de 7 de janeiro de 2020; pareceres do Supremo Tribunal de 16 e de 23 de dezembro de 2019.

⁵⁶ De agosto de 2017 a fevereiro de 2018, o ministro da Justiça teve o poder discricionário de destituir e nomear os presidentes de todos os tribunais ordinários; ver pontos 151 a 162 da proposta fundamentada.

⁵⁷ Ações n.º 26691/18 *Broda contra Polónia* e n.º 27367/18 *Bojara contra Polónia* (comunicados em 2 de setembro de 2019).

instruções⁵⁸ em casos individuais (incluindo de não deduzir acusação) foi utilizado em várias ocasiões, incluindo em casos politicamente relevantes⁵⁹. Este poder tem sido alvo de críticas, inclusive por parte da Comissão de Veneza⁶⁰. Além disso, o procurador-geral tem autoridade para decidir do destacamento de procuradores, sem o seu consentimento e sem justificação, para outro cargo por um período máximo de seis meses. Pode ainda, discricionariamente, redistribuir processos pelos procuradores, o que também suscitou preocupações quanto à eventualidade de considerações de ordem política terem impacto na condução de processos penais⁶¹.

Qualidade

O financiamento do sistema judicial regista um aumento gradual desde 2016. As despesas da Polónia com os tribunais correspondem aproximadamente à média da UE por habitante. Paralelamente, tem uma das despesas mais elevadas das administrações públicas com o sistema judicial (incluindo o Ministério Público e o apoio judiciário) em percentagem do PIB⁶².

No que se refere aos recursos humanos, vários cargos judiciais continuam vagos. Note-se que, antes das mudanças na composição do CNM em 2018, o ministro da Justiça atrasou a publicação dos lugares vagos nos tribunais, o que constitui uma condição prévia para alguém se candidatar aos lugares. Esta questão foi levantada pelo provedor de Justiça⁶³ e por representantes de associações judiciais⁶⁴, que argumentaram que a falta de pessoal nos tribunais continuava a ser o principal motivo da sua perda de eficiência.

A digitalização do sistema judicial apresenta margem para melhorias. Em comparação com os anos anteriores, a Polónia melhorou a disponibilidade da informação em linha sobre o sistema judicial para o público em geral⁶⁵. Embora se tenham registado alguns progressos importantes, continua a ser necessário introduzir instrumentos informáticos no contexto dos processos judiciais⁶⁶. As associações de juízes⁶⁷, o provedor de Justiça⁶⁸ e o Conselho

⁵⁸ As instruções são utilizadas em processos politicamente sensíveis em que magistrados do Ministério Público sejam alvo de processo disciplinar; ver resolução da Associação Lex Super Omnia de 26 de abril de 2020. Segundo a comunicação social, em processos sensíveis, determinadas instruções individuais não são comunicadas ou sequer escritas (ver *Gazeta Prawna*, «21 osobistych instrukcji Zbigniewa Ziobry dla prokuratorów. Nie oznacza to, że nieformalnych nacisków w ogóle nie ma.» [21 instruções individuais de Zbigniew Ziobro para os procuradores. Não quer dizer que não haja pressão informal.] de 2018; *Gazeta Wyborcza*, «Minister kontroli, nacisków i ręcznego sterowania. Zbigniew Ziobro dzieli i rządzi w resorcie sprawiedliwości.» [O ministro do controlo, da pressão e do abuso de autoridade. Zbigniew Ziobro divide e reina nos recursos da justiça], de 2019).

⁵⁹ Por exemplo, a investigação relativa à Comissão de Supervisão Financeira. Ver também a nota de pé de página *supra*.

⁶⁰ Comissão de Veneza (parecer CDL-AD(2017)028); ver também as declarações da associação de magistrados do Ministério Público Lex Super Omnia de 26 de abril e de 3 de junho de 2020.

⁶¹ Comunicado do provedor de Justiça polaco sobre o processo do procurador Krasoń de 2019.

⁶² Gráfico 33, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

⁶³ Declaração do provedor de Justiça polaco de 9 de outubro de 2018 apresentada ao Ministério da Justiça.

⁶⁴ *Prawo.pl*: «Wakaty uderzają w sądy...najbardziej okręgowe» [Vagas afetam os tribunais... sobretudo de comarca], de 2019.

⁶⁵ Gráfico 22, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

⁶⁶ Existem atualmente as seguintes possibilidades: obtenção de provas por meio de dispositivos técnicos que permitem realizar essa atividade à distância; reprodução de gravações áudio e vídeo na audiência; elaboração de atas de audiências ou sessões judiciais com recurso a um dispositivo de gravação áudio ou vídeo; partilha do conteúdo das atas e das cartas em formato eletrónico através do sistema TIC utilizado no processo judicial ou de outro sistema de teleinformação utilizado para disponibilizar tais conteúdos, a par da possibilidade de as partes e os participantes no processo obterem a gravação sonora e/ou visual dos

Nacional da Ordem dos Advogados⁶⁹ apelaram para esforços ulteriores de digitalização dos tribunais, argumentando que a falta de digitalização se tornou um problema recorrente durante o período da pandemia de COVID-19.

Em 2019, entraram em vigor reformas relativas ao apoio judiciário, às custas judiciais e ao processo civil. Na Polónia, o apoio judiciário e o aconselhamento em matéria cível gratuitos estão disponíveis para qualquer pessoa que não possa pagar esse aconselhamento e faça uma declaração nesse sentido. Há igualmente planos para introduzir gradualmente a mediação gratuita⁷⁰. O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados manifestou preocupação em relação às alterações do Código de Processo Civil adotadas em 2019 e que não contribuiriam para o aumento do ritmo dos processos judiciais⁷¹.

Eficiência

O desempenho global dos tribunais ordinários está próximo da média da UE em termos de duração dos processos. Contudo, em 2018, verificou-se um aumento do tempo necessário estimado para a resolução de processos contenciosos em matéria civil e comercial, bem como uma deterioração da taxa de resolução desses processos. Embora o número de processos desta natureza tenha diminuído, o número de processos pendentes aumentou⁷². A Polónia continua sob supervisão reforçada do Comité de Ministros do Conselho da Europa no que respeita à duração dos processos cíveis e penais⁷³.

O desempenho dos tribunais administrativos é superior à média da UE. É nítida uma ligeira diminuição do número de novos processos administrativos e do tempo necessário estimado para a sua resolução. A taxa de resolução desses processos permanece acima de 100 %⁷⁴.

II. QUADRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

O quadro jurídico e institucional de prevenção e combate à corrupção está, em grande medida, instituído. O Serviço Central de Combate à Corrupção (CAB) é o organismo especializado de luta contra a corrupção. O CAB combina funções de informação e de polícia

processos; admissão de provas eletrónicas; processos eletrónicos de injunção de pagamento; notificações através do sistema TIC.

⁶⁷ Declaração da associação de juízes Iustitia de 9 de maio de 2020.

⁶⁸ Carta do provedor de Justiça de 9 de junho de 2020 apresentada ao Ministério da Justiça.

⁶⁹ Resolução da Ordem dos Advogados (2020) de 12 de março de 2020 (n.º 155/20) com apêndice.

⁷⁰ *Prawo.pl* (2019): «Finansowe zachęty mają motywować do korzystania z mediacji» [Incentivos financeiros visam fomentar o recurso à mediação]. A Polónia também está a organizar uma vasta gama de atividades para incentivar o recurso à mediação (gráfico 20, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020).

⁷¹ Resolução do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados n.º 61/2019. Concretamente, o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados sublinha que as alterações introduzem um formalismo excessivo no procedimento.

⁷² Gráficos 3, 7, 11 e 14, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020. O número de novos processos contenciosos em matéria civil e comercial manteve-se elevado nos últimos anos (gráfico 3, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020). Não obstante um aumento dos processos pendentes em matéria civil, comercial, administrativa e outras em primeira instância em primeira instância em comparação com 2012, a sua taxa de resolução não diminuiu significativamente em 2018 (gráficos 10 e 13, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020).

⁷³ Conselho de Europa CM/Del/Dec(2018)1331/H46-19: H46-19 Bąk (ação n.º 7870/04), Majewski (ação n.º 52690/99), Rutkowski e Outros (ação n.º 72287/10) e Jan Załuska, Marianna Rogalska e 398 outras ações (ação n.º 53491/10) contra a Polónia.

⁷⁴ Gráficos 8, 9 e 12, Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020.

e pode iniciar processos administrativos e penais. A anunciada lei sobre a «transparência da vida pública» visa reorganizar num único ato jurídico disposições fundamentais em matéria de prevenção. Neste contexto, serão alterados determinados elementos, como os atuais regimes de declaração de património e a regulamentação relativa às atividades de lóbi.

No último Índice de Perceção da Corrupção da Transparência Internacional, a Polónia figura com uma pontuação de 58/100 e ocupa a 12.^a posição na União Europeia e a 41.^a posição a nível mundial⁷⁵. Os inquéritos Eurobarómetro mostram que o número de inquiridos polacos que considera a corrupção uma prática generalizada no seu país (59 %) é inferior à média da UE (71 %), enquanto 37 % das pessoas se sentem pessoalmente afetadas pela corrupção na sua vida quotidiana (média da UE: 26 %)⁷⁶. No que respeita às empresas, 49 % das empresas consideram que a corrupção é uma prática generalizada (média da UE: 63 %) e 27 % consideram que a corrupção é um obstáculo à atividade empresarial (média da UE: 37 %). Enquanto 43 % dos inquiridos consideram ter sido instaurado um número suficiente de ações penais bem sucedidas para dissuadir as pessoas de práticas de corrupção (média da UE: 36 %), 26 % das empresas consideram que as pessoas e as empresas julgadas por subornar funcionários superiores são devidamente punidas (média da UE: 31 %)⁷⁷.

Está prevista uma iniciativa para continuar a desenvolver o quadro jurídico de luta contra a corrupção. O direito penal polaco proporciona uma base sólida para a investigação, a repressão e o julgamento de crimes de corrupção⁷⁸. A Polónia dispõe igualmente de um quadro jurídico para prevenir a corrupção, com vários atos jurídicos que regulam as questões de ética e de integridade no setor público⁷⁹, bem como as obrigações de divulgação do património e de conflitos de interesses⁸⁰. Não obstante, foram manifestadas preocupações, nomeadamente no que diz respeito aos conflitos de interesses e à divulgação do património⁸¹. Está atualmente numa fase avançada de preparação uma nova lei sobre a transparência da vida pública, que visa reforçar os mecanismos de combate à corrupção existentes e agrupar os princípios da transparência num único ato. Outro objetivo da lei é revogar determinados atos, a fim de normalizar o atual regime de declaração de património e as respetivas regras. A proposta visa igualmente alterar as regras vigentes no que se refere às atividades de lóbi e a lei relativa ao acesso às informações públicas, bem como reforçar as medidas destinadas a proteger os denunciantes⁸².

⁷⁵ Transparência Internacional (2020), Índice de Perceção da Corrupção 2019.

⁷⁶ Eurobarómetro Especial 502 (2020).

⁷⁷ Eurobarómetro Flash 482 (2019).

⁷⁸ Relatório anticorrupção da UE de 2014; GRECO, «Third Evaluation Round, Evaluation report» [Terceira ronda de avaliação, relatório de avaliação], recomendação iii.

⁷⁹ As leis em causa incluem: a Lei de 21 de agosto de 1997 relativa à restrição da atividade empresarial por pessoas que exercem funções públicas; a Lei de 6 de setembro de 2001 relativa ao acesso a informações públicas; a Lei de 7 de julho de 2005 sobre as atividades de lóbi no processo legislativo; a Lei de 21 de agosto de 1997 relativa à restrição da atividade empresarial por pessoas que exercem funções públicas.

⁸⁰ Nomeadamente, a Lei de 21 de novembro de 2008 relativa à função pública, a Lei de 16 de setembro de 1982 relativa aos trabalhadores dos gabinetes governamentais e a Lei de 29 de janeiro de 2004 relativa aos contratos públicos.

⁸¹ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação].

⁸² GRECO, «The Second Addendum to the Second Compliance Report» [A segunda adenda ao segundo relatório de conformidade], ponto 27.

Foram propostas alterações ao Código Penal. Um projeto de lei de junho de 2019 que altera o Código Penal⁸³ foi considerado inconstitucional pelo Tribunal Constitucional em 14 de julho de 2020⁸⁴. A proposta propunha alterações à definição de pessoa que exerce funções públicas e visava introduzir uma definição mais abrangente de «pessoa que exerce funções públicas», de modo a incluir, nomeadamente, unidades organizacionais nacionais ou estrangeiras com financiamento público, membros dos conselhos de administração ou representantes de empresas públicas e entidades cujo capital social seja detido, em mais de 50 %, pela administração central ou por administrações locais. Outras alterações propostas incluíam o aumento das sanções por delitos de corrupção ativa e passiva relacionados com ativos de elevado valor. Não obstante, seriam mantidos mecanismos como a cláusula de «não punição», que prevê que a pessoa que paga o suborno não seja punível se notificar voluntariamente do crime as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. O Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa manifestou preocupação em relação a certos elementos do regime de imunidade e ao seu impacto na repressão de crimes relacionados com a corrupção⁸⁵.

O Serviço Central de Combate à Corrupção (CAB) é o organismo especializado de luta contra a corrupção. O CAB combina funções de informação e de polícia e pode iniciar processos administrativos e penais⁸⁶. A deteção de casos de corrupção faz parte das suas funções centrais e, em caso de suspeita razoável, o CAB pode realizar investigações criminais. O CAB é competente para verificar declarações de património e controlar decisões de adjudicação de contratos públicos. É igualmente responsável pelo controlo do incumprimento por funcionários públicos das regras de incompatibilidade no que respeita às restrições à atividade empresarial e pela instauração de processos com vista à devolução de benefícios obtidos ilicitamente. O CAB tem ainda um papel preventivo e supervisiona a coordenação do programa governamental de combate à corrupção para o período de 2018-2020, cujos objetivos gerais incluem a melhoria da regulamentação de combate à corrupção e o reforço da cooperação e da coordenação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. O diretor do CAB é nomeado pelo primeiro-ministro para um mandato de quatro anos. O CAB é tutelado pelo primeiro-ministro e por um «ministro-coordenador de serviços especiais» designado⁸⁷. No âmbito do atual quadro jurídico, este processo de nomeação e a subordinação do serviço ao executivo suscitaram preocupação quanto à sua independência, nomeadamente em relação ao poder executivo⁸⁸.

As questões de ética e de integridade no setor público e os conflitos de interesses regem-se atualmente por diversos atos de base. O principal ato jurídico que promove a integridade é a Lei relativa à restrição da atividade empresarial por pessoas que exercem funções públicas, que proíbe determinadas atividades e limita a participação em empresas e a

⁸³ Em 28 de junho de 2019, o presidente enviou ao Tribunal Constitucional a Lei de 13 de junho de 2019 que altera o Código Penal e certas outras leis, no âmbito do controlo constitucional preventivo.

⁸⁴ O Tribunal Constitucional considerou que as alterações do Código Penal foram adotadas na sequência de um procedimento que não respeitou as normas internas do *Sejm* que regem o trabalho legislativo.

⁸⁵ GRECO, «Fifth Evaluation Round - Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], recomendação xii, ponto 87.

⁸⁶ Instituído pela Lei relativa ao Serviço Central de Combate à Corrupção de 9 de junho de 2006.

⁸⁷ O CAB é um serviço da administração pública cujo chefe é, ele próprio, uma autoridade central dessa administração. O presidente é nomeado pelo Primeiro-Ministro por um período de quatro anos, renovável uma vez, estando também sujeito à sua supervisão por intermédio do ministro especialmente nomeado para o cargo de Coordenador dos Serviços Especiais. GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], ponto 34.

⁸⁸ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], ponto 78.

participação em vários conselhos de administração. A portaria relativa ao quadro ético da função pública estabelece as normas éticas da administração pública, mas não abrange os altos funcionários, cuja conduta é, no essencial, regulamentada pela Constituição. Também há disparidades quanto ao modo como os ministérios abordam a questão da integridade do seu pessoal. O GRECO sublinhou os potenciais benefícios de uma política mais coerente e recomendou a elaboração de um plano geral de integridade, o desenvolvimento de um código de conduta com mecanismos de supervisão e sanção sólidos e a sensibilização para as questões de integridade⁸⁹. Acresce que vários outros textos jurídicos preveem a obrigação de comunicar situações específicas de conflitos de interesses, mas sem uma coordenação clara ou consolidação num quadro único⁹⁰. Embora não exista uma definição jurídica de conflitos de interesses na legislação comumente vinculativa, o Código do Procedimento Administrativo abrange os conflitos de interesses dos funcionários públicos. Para os ministros e outros altos funcionários, estes conflitos limitam-se a determinadas situações específicas que envolvem interesses patrimoniais⁹¹. Em 2019, o CAB examinou 2 477 questões de conflito de interesses nos Ministérios da Saúde e da Defesa (4 581 em 2018), relativas a 2 187 pessoas (2 110 em 2018) tendo três casos sido remetidos para o Ministério Público⁹².

Não há legislação unificada nem um sistema centralizado para apresentação e o controlo das declarações de património. Os deputados ao Parlamento apresentam as declarações patrimoniais em conformidade com a Lei de maio de 1996 relativa ao exercício das respetivas funções pelos deputados do *Sejm* e pelos senadores. A Lei relativa à restrição da atividade empresarial por pessoas que exercem funções públicas prevê a declaração anual de atividades financeiras e económicas para as principais funções executivas. Contudo, na prática, a legislação é aplicada aos políticos a todos os níveis, havendo preocupação quanto aos regimes divergentes e aos quadros destinados a garantir a publicação das declarações⁹³. Em 2019, o CAB realizou 90 controlos de declarações de património (69 em 2018), 364 análises pré-controlo (330 em 2018) e 341 processos de controlo (320 em 2018)⁹⁴. No entanto, as alterações da Lei relativa ao exercício do mandato de deputado e de senador, destinadas a alargar as categorias de pessoas obrigadas e o âmbito das informações incluídas, estão atualmente a ser contestadas no Tribunal Constitucional. Embora se congratule com a existência de obrigações, o GRECO declarou que as disposições da Polónia relativas às declarações de património devem ser reforçadas e complementadas com um mecanismo de avaliação independente e eficaz⁹⁵. Neste contexto, está a ser elaborado um projeto de lei com um novo formulário de declaração de património e o CAB está a desenvolver um sistema unificado para suprir a falta de métodos eletrónicos e automatizados de apresentação e controlo das declarações⁹⁶.

Há medidas destinadas a regular as atividades de lóbi e a prática das «portas giratórias», e certas disposições permitem a proteção de denunciantes. A Lei sobre as

⁸⁹ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], recomendações i, ii, iii e ix.

⁹⁰ Ver nota 77.

⁹¹ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], ponto 53.

⁹² Relatório anual de 2019 do Serviço Central de Combate à Corrupção.

⁹³ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], pontos 66 a 72.

⁹⁴ Relatório anual de 2019 do Serviço Central de Combate à Corrupção, pp. 23, 25 e 28.

⁹⁵ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], recomendações x e xi, pontos 72 e 78.

⁹⁶ Programa governamental de combate à corrupção para o período de 2018-2020.

atividades de lóbi no processo legislativo define, em termos genéricos, as atividades de lóbi, cria um registo público e estabelece obrigações e sanções para atividades não registadas. Todavia, as disposições da lei restringem o conceito de atividades de lóbi ao processo legislativo. O GRECO recomendou uma maior transparência nas interações dos parlamentares com lobistas⁹⁷, a introdução de regras pormenorizadas para a interação com lobistas e a divulgação de informações suficientes sobre a finalidade desses contactos⁹⁸. A prática das «portas giratórias» é regulada por um período de incompatibilidade de um ano; contudo, este período é aplicável exclusivamente às entidades para as quais um funcionário tenha emitido decisões específicas. Embora existam planos para prorrogar este período, foi igualmente recomendado um alargamento do seu âmbito de aplicação⁹⁹. Certos atos jurídicos incluem disposições relativas à proteção de denunciantes, mas não há legislação específica nesta matéria, tendo-se sublinhado a necessidade de reforçar a proteção das pessoas que comunicam informações¹⁰⁰.

III. PLURALISMO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O quadro jurídico relativo ao pluralismo dos meios de comunicação baseia-se tanto nas salvaguardas constitucionais como na legislação setorial. A Constituição garante a independência da autoridade nacional para a comunicação social – o Conselho Nacional de Radiodifusão (KRRiT) – e as competências do regulador são especificadas na Lei da Radiodifusão de 1992¹⁰¹. No que respeita ao quadro de proteção dos jornalistas, a liberdade de expressão está consagrada na Constituição¹⁰². Porém, paralelamente, o Código Penal inclui delitos de insulto a símbolos do Estado, a altos funcionários públicos e à religião. A Constituição garante igualmente o direito dos cidadãos a serem informados sobre as atividades das autoridades públicas¹⁰³. Este direito é especificado na Lei de 6 de setembro de 2001 relativa ao acesso às informações públicas¹⁰⁴.

O quadro jurídico prevê salvaguardas para a independência da entidade reguladora dos meios de comunicação. A Constituição¹⁰⁵ atribui ao Conselho Nacional de Radiodifusão (KRRiT) a missão de salvaguardar a liberdade de expressão, o direito à informação e o interesse público na difusão radiofónica e televisiva. Os membros deste conselho são nomeados pelo Parlamento e pelo presidente da República. Não podem ser membros de partidos políticos nem de sindicatos ou desenvolver atividades públicas incompatíveis com a dignidade da sua função. A Lei da Radiodifusão inclui uma lista específica das competências da KRRiT. A Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista¹⁰⁶ estabelece

⁹⁷ GRECO, «Fourth Evaluation Round – Evaluation report» [Quarta ronda de avaliação – relatório de avaliação], recomendação i. O ponto 11 da segunda adenda ao segundo relatório de conformidade refere que ainda não se deu execução a esta recomendação.

⁹⁸ GRECO, «Fifth Evaluation Round– Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], recomendação vi, ponto 44.

⁹⁹ GRECO, «Fifth Evaluation Round – Evaluation report» [Quinta ronda de avaliação – relatório de avaliação], recomendação viii e ponto 65.

¹⁰⁰ Grupo de apreciação da aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2015) (ciclo 1) e OCDE, «Poland: Follow up to the Phase 3 Report and Recommendations» [Polónia: Seguimento da fase 3 – Relatório e recomendações].

¹⁰¹ Lei de 29 de dezembro de 1992 relativa à radiodifusão.

¹⁰² Artigo 54.º da Constituição.

¹⁰³ Artigo 61.º da Constituição.

¹⁰⁴ Entre 2019 e 2020, a Polónia desceu três lugares no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa dos Repórteres Sem Fronteiras, ocupando agora a 62.ª posição a nível mundial.

¹⁰⁵ Artigos 213.º a 215.º da Constituição.

¹⁰⁶ Diretiva (UE) 2018/1808 de 14 de novembro de 2018.

uma série de garantias específicas com vista a assegurar a independência e a eficácia dos reguladores nacionais dos meios de comunicação. A Polónia está atualmente em processo de transposição da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista, em cujo âmbito se poderão vir a propor novos alinhamentos da legislação nacional pelo quadro da UE, para possível adoção no início do outono de 2020¹⁰⁷.

A entidade reguladora dos meios de comunicação polaca pode ainda estar sujeita a influência política. O Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020 (MPM 2020) dava conta de um risco médio no que diz respeito à independência e à eficácia da autoridade reguladora dos meios de comunicação polacos¹⁰⁸, considerando que os procedimentos de nomeação para o Conselho Nacional de Radiodifusão (KRRiT) não limitaram eficazmente o risco de influência política nos meios de comunicação. Por exemplo, não foi ordenado qualquer acompanhamento eleitoral para analisar a cobertura mediática das campanhas eleitorais de 2019 para o Parlamento Europeu e para o Parlamento nacional. Também no caso da campanha presidencial de 2020, conforme relatado pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE (ODIHR), o KRRiT não assegurou o acompanhamento independente da campanha¹⁰⁹. Além disso, na sequência da reforma de 2016¹¹⁰, algumas das competências do KRRiT foram-lhe retiradas e atribuídas ao recém-criado Conselho Nacional dos Meios de Comunicação (RMN)¹¹¹, que está agora encarregado de nomear e destituir os conselhos de administração e de supervisão da televisão polaca (TVP), da rádio polaca e da agência noticiosa polaca. Em dezembro de 2016, o Tribunal Constitucional polaco considerou inconstitucional a exclusão do KRRiT do processo de nomeação das administrações dos meios de comunicação social públicos¹¹². Contudo, ainda não foi dado cumprimento a este acórdão¹¹³.

O quadro jurídico relativo à transparência da propriedade dos meios de comunicação na Polónia não é aplicável de forma equitativa a todos os intervenientes desse setor. Nomeadamente, não existem disposições setoriais específicas sobre a transparência da propriedade dos meios de comunicação. Devido a este facto, o MPM 2020 avaliou a transparência da propriedade dos meios de comunicação na Polónia como estando em risco médio, observando, contudo, que estão em vigor algumas regras específicas para o setor da radiodifusão. Estas regras prendem-se com a divulgação de informações ao organismo público KRRiT.

Faltam salvaguardas regulamentares que limitem o controlo político exercido sobre os meios de comunicação na Polónia. Essas salvaguardas dizem respeito a regras em matéria de conflitos de interesses entre os proprietários dos meios de comunicação e os partidos no poder, grupos partidários ou políticos¹¹⁴. O inquérito CBOS de 2019 revela que a perceção da

¹⁰⁷ Informações recebidas no contexto da visita à Polónia.

¹⁰⁸ Relativamente à independência do Serviço de Comunicações Eletrónicas, ver secção IV.

¹⁰⁹ Declaração dos resultados e conclusões preliminares da missão especial de avaliação eleitoral do ODIHR.

¹¹⁰ Comunicado oficial do *Sejm* de 7 de julho de 2016.

¹¹¹ *Ibidem*. De acordo com a Lei relativa ao Conselho Nacional dos Meios de Comunicação, o Conselho é composto por cinco membros, três nomeados pelo *Sejm* e dois nomeados pelo presidente da República para um mandato de seis anos. O presidente da Polónia nomeia os membros do Conselho de entre os candidatos designados pelos maiores grupos parlamentares da oposição.

¹¹² Acórdão do Tribunal Constitucional de 13 de dezembro de 2016 no processo K 13/16.

¹¹³ Comunicado do provedor de Justiça de 3 de fevereiro de 2020.

¹¹⁴ Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social 2020 (MPM 2020).

parcialidade política nos meios de comunicação é generalizada¹¹⁵. Não obstante, conforme reconhecido pelo MPM 2020, os proprietários dos maiores meios de comunicação da Polónia não têm uma filiação partidária conhecida e a maior parte dos meios de comunicação, incluindo os digitais, promove visões políticas distintas¹¹⁶. Aparentemente, durante a campanha presidencial de 2020, a coligação governamental referiu eventuais alterações legislativas relativas à concentração de meios de comunicação detidos por estrangeiros¹¹⁷. A concretizar-se, tais alterações poderão ter implicações para o pluralismo dos meios de comunicação e para o mercado interno da UE.

Certas disposições de direito penal podem afetar determinados aspetos do quadro de proteção dos jornalistas e as suas atividades. O Código Penal inclui delitos de insulto de símbolos do Estado, de altos funcionários públicos e da religião. A prisão (por um ano, no máximo) figura entre as sanções previstas para a difamação¹¹⁸ através da comunicação social¹¹⁹. Conforme referido por alguns representantes de jornalistas, este regime tem sido objeto de críticas insistentes, uma vez que a questão da difamação poderia ser devidamente abordada no âmbito da responsabilidade civil¹²⁰. Neste contexto, o MPM 2020 observa que as medidas de autorregulação suscetíveis de contribuir para o reforço da posição dos jornalistas não foram eficazmente aplicadas na Polónia. Numa nota positiva, a Lei de Imprensa foi alterada e deixou de obrigar os jornalistas a seguir a linha editorial de uma determinada publicação. Agora, a lei permite que um jornalista não cumpra uma instrução vinculativa que lhe tenha sido dirigida, se esta for contrária aos princípios da equidade, da objetividade e do rigor profissional. No que diz respeito à segurança dos jornalistas, a Plataforma do Conselho da Europa para a promoção da proteção do jornalismo e da segurança dos jornalistas publicou dois alertas relativos à Polónia em 2019 e seis em 2020. Os alertas foram classificados na categoria de assédio de jornalistas e na categoria de atos com efeito inibidor da liberdade dos meios de comunicação¹²¹. No que respeita à segurança digital dos jornalistas, o MPM 2020 relata casos pontuais em que os jornalistas foram ameaçados através de vigilância da polícia e

¹¹⁵ *Press.pl*, «CBOS: dla większości badanych media nie są bezstronne, najgorzej wypada TVP» [CBOS: maioria acha que os média não são imparciais, a TVP sendo a pior] (referido no Monitor do Pluralismo dos Média de 2020).

¹¹⁶ Informações reunidas no contexto da visita à Polónia; MPM 2020, página 12.

¹¹⁷ Reuters.com, «Poland to propose limits on foreign media soon, Kaczynski says» [Em breve, a Polónia proporá limites para os média estrangeiros, afirma Kaczynski]. Mais recentemente, um representante do partido do Governo que lida com questões relacionadas com os meios de comunicação confirmou que proposta legislativa será apresentada no outono (*WirtualneMedia*: «Lichocka: jesienią Sejm zajmie się dekoncentracją mediów. Czarnecki: trzeba będzie odkupywać je od Niemców») [Lichocka: no outono o Sejm debruçar-se-á sobre a desconcentração dos média. Czarnecki: é necessário recomprá-los aos alemães].

¹¹⁸ Roteiro da descriminalização da difamação do Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação Social.

¹¹⁹ Segundo as autoridades polacas. As autoridades polacas especificaram ainda que não há responsabilidade penal se as alegações relativas aos titulares de um cargo público forem verdadeiras, sendo que, em larga medida, as sanções financeiras e as penas de prisão corresponderam apenas a uma percentagem negligenciável de casos.

¹²⁰ Informações recebidas no contexto da visita à Polónia.

¹²¹ No que se refere à segurança dos jornalistas, os alertas de 2020 dizem respeito: 1) à ação judicial em matéria de proteção de direitos pessoais intentada contra a editora e os jornalistas relativamente ao conteúdo de um artigo de investigação; 2) às acusações de incumprimento das medidas de distanciamento social contra um fotógrafo que fotografava o protesto contra o líder do partido no poder; 3) à investigação criminal contra uma jornalista sob a alegação de «distribuição não autorizada de mensagens de um julgamento público antes de estas serem divulgadas no âmbito do processo judicial»; 4) ao ataque de vandalismo à redação de uma editora em Varsóvia; 5) às sanções aplicadas pela direção da rádio pública a um jornalista que se recusou a transmitir informações discriminatórias.

dos serviços de informação, bem como casos de utilização dos dados de telecomunicações ou de Internet dos jornalistas sem notificação prévia¹²².

O quadro jurídico vigente reconhece o direito de acesso às informações públicas. Não obstante, registaram-se casos recorrentes de recusa desse acesso. A Lei de 6 de setembro de 2001 relativa ao acesso às informações públicas requer que as autoridades estatais (e outras entidades) disponibilizem todas as informações sobre matérias públicas. Nos termos da lei, o direito às informações públicas inclui o direito de obter sem demora informações atualizadas sobre matérias públicas. Esta regra não é aplicável a informações classificadas. No que respeita à aplicação prática deste direito, o MPM 2020 relata casos em que o acesso à informação foi recusado a nível local, sobretudo no caso de informações sobre as atividades das administrações locais e regionais ou sobre os investimentos previstos. Outros casos de recusa de acesso incluíram a recusa do acesso de jornalistas a debates sobre reformas educativas e judiciais.

IV. OUTRAS QUESTÕES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS COM O EQUILÍBRIO DE PODERES

A Polónia é uma república democrática representativa, com um presidente eleito por sufrágio universal direto, um Parlamento bicameral¹²³ e um Tribunal Constitucional encarregado da fiscalização da constitucionalidade das leis. Ao *Sejm* cabe a decisão final em matéria de adoção da legislação. O presidente da República, o Senado, um grupo de 15 deputados, o Conselho de Ministros e um grupo de, pelo menos, 100 000 cidadãos têm direito de propor nova legislação. O provedor de Justiça independente tem a missão de salvaguardar as liberdades e os direitos das pessoas e dos cidadãos especificados na Constituição e noutros atos normativos.

No período de 2015-2019, o procedimento legislativo acelerado foi amplamente utilizado, com exemplos importantes, incluindo reformas estruturais significativas do sistema judicial. No que diz respeito à legislação relativa às reformas da Justiça, o Parlamento consagrou, em média, 18 dias a cada lei¹²⁴. Manifestaram-se, em particular, preocupações em relação ao procedimento acelerado utilizado pelo legislador em dezembro de 2019 para adotar alterações controversas das leis aplicáveis ao sistema judicial, incluindo a forma como as alterações ao projeto inicial foram propostas no processo legislativo. O Supremo Tribunal considerou que este procedimento violou as regras da boa legislação¹²⁵. A Comissão de Veneza e a OSCE sublinharam em várias ocasiões a importância de deliberações exaustivas sobre propostas e alterações legislativas, incluindo consultas significativas das partes interessadas, de peritos e da sociedade civil, bem como um diálogo com a oposição política¹²⁶. Importa notar que as consultas públicas são obrigatórias unicamente no caso de propostas legislativas apresentadas pelo Conselho de Ministros, ao

¹²² Em consonância com as recomendações do Conselho da Europa, um quadro legislativo abrangente que permita que os jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação contribuam para o debate público de forma eficaz e sem temor (Recomendação CM/Rec(2016)4 do Comité de Ministros do Conselho da Europa).

¹²³ O Parlamento é composto pelo *Sejm* (câmara baixa) e pelo Senado (câmara alta).

¹²⁴ Contados a partir da apresentação de um projeto de legislação no Parlamento e até à sua aprovação definitiva pelo *Sejm*; com base nos dados disponíveis no sítio Web do *Sejm*, com indicação dos procedimentos legislativos relativos às leis.

¹²⁵ Em conformidade com os pareceres do Supremo Tribunal (por exemplo, pareceres de 16 e de 23 de dezembro de 2019).

¹²⁶ Pareceres da Comissão de Veneza CDL-AD (2020)017; CDL AD(2016)026, pontos 21-22; OSCE-ODIHR (Parecer Provisório Urgente JUD-POL/365/2019[AIC]), ponto 30.

passo que as reformas judiciais foram uma iniciativa de membros do Parlamento, não obrigando assim a qualquer consulta¹²⁷.

Em 20 de março de 2020, o Governo introduziu o estado de epidemia para fazer face à pandemia de COVID-19¹²⁸. Várias partes interessadas manifestaram preocupação em relação às medidas impostas nesse contexto, dado o seu impacto nos direitos fundamentais e nas eleições presidenciais¹²⁹. O estado de epidemia ainda se encontra em vigor, embora as restrições estejam a ser gradualmente levantadas. Determinadas medidas adotadas para lidar com estado de epidemia afetam negativamente os mandatos de autoridades estatais específicas¹³⁰, incluindo o Serviço de Comunicações Eletrónicas, relativamente ao qual a Comissão Europeia instaurou procedimentos de infração¹³¹.

Os juízes do Supremo Tribunal nomeados ao abrigo da reforma de 2017 estão habilitados a rever decisões dos tribunais ordinários em certos processos com vinte anos. Ao abrigo do novo procedimento de recurso extraordinário, a nova Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos está habilitada a anular total ou parcialmente qualquer sentença transitada em julgado proferida pelos tribunais ordinários nos últimos 20 anos, com algumas exceções. Podem interpor recurso, nomeadamente, o procurador-geral e o provedor de Justiça. De acordo com as informações disponíveis, até à data a maior parte dos recursos foi intentada pelo procurador-geral¹³². Manifestaram-se preocupações quanto ao facto de este procedimento poder ser utilizado por motivos aparentemente políticos¹³³. Em termos mais gerais, este novo procedimento de recurso extraordinário, baseado em critérios vagos, suscita questões relacionadas com o princípio da segurança jurídica¹³⁴ e constitui uma das preocupações expressas pela Comissão na sua proposta fundamentada adotada ao abrigo do procedimento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE¹³⁵.

¹²⁷ O recurso a procedimentos acelerados para a adoção de leis que regulam aspetos importantes da ordem jurídica ou política é geralmente desencorajada por instituições como a Comissão de Veneza (ver «Checklist» [Lista de verificação] (CDL-AD(2019)015), ponto 75).

¹²⁸ Regulamento do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, relativo à introdução, dentro das fronteiras da República da Polónia, do estado de epidemia. O estado de epidemia não tem uma duração predefinida e pode ser prorrogado pelo Governo.

¹²⁹ Nos termos da Constituição, os direitos fundamentais só podem ser cerceados em caso de declaração do estado de emergência, que não foi declarado. As eleições presidenciais não se realizaram como inicialmente previsto. Ver, por exemplo, declarações do provedor de Justiça sobre as medidas de luta contra a epidemia de COVID-19: <https://www.rpo.gov.pl/pl/kategoria-tematyczna/koronawirus-i-epidemia-w-polsce>.

¹³⁰ Uma das medidas conferiu ao primeiro-ministro poderes para pôr termo, arbitrariamente e precocemente, ao mandato de qualquer membro do Conselho de Concertação Social. Em 26 de maio de 2020, o presidente da República solicitou ao Tribunal Constitucional que declarasse a inconstitucionalidade da legislação em causa (processo K 9/20; pendente).

¹³¹ Em 2 de julho de 2020, a Comissão endereçou à Polónia uma carta de notificação para cumprir, invocando o facto de a aplicação de certas disposições legais suscetíveis de afetar a independência da autoridade reguladora nacional polaca, o Serviço de Comunicações Eletrónicas, ter resultado na destituição precoce do seu presidente.

¹³² De acordo com as informações prestadas pelo provedor de Justiça e pelo Supremo Tribunal. Importa notar que, de acordo com os dados fornecidos pelo Supremo Tribunal, em abril estavam pendentes 45 recursos extraordinários.

¹³³ Parecer CDL-AD (2017)031 da Comissão de Veneza. Note-se que, em 11 de junho de 2020, o procurador-geral interpôs um recurso extraordinário num processo relativo a um juiz e antigo porta-voz do Conselho Nacional da Magistratura que criticou publicamente a reforma da Justiça.

¹³⁴ Parecer da Comissão de Veneza, de 11 de dezembro de 2017 (CDL-AD (2017)031), pontos 53 a 63.

¹³⁵ Proposta Fundamentada, pontos 128 a 131.

Os novos desenvolvimentos afetam negativamente o espaço da sociedade civil¹³⁶. A Polónia tem uma sociedade civil vasta e dinâmica, constituída por mais de 120 000 ONG diferentes. Contudo, os factos demonstraram que as ONG que são críticas em relação a uma ou outra política do Governo são objeto de declarações desfavoráveis por parte dos representantes das autoridades públicas¹³⁷. Um Instituto Nacional da Liberdade – Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil é responsável pela distribuição do financiamento público, bem como do financiamento da UE atribuído a nível nacional, às ONG. Os representantes das organizações constituem uma minoria no processo decisório no âmbito deste instituto, que é presidido por um membro do Governo. A OSCE considerou que o Governo parece ter uma influência decisiva na governação e no funcionamento do Instituto Nacional da Liberdade, pelo que formulou recomendações a este respeito¹³⁸. A atualização de 2020 do relatório CIVICUS considera que o espaço cívico para o funcionamento das ONG ficou mais limitado¹³⁹. Algumas partes interessadas exprimiram preocupação em relação a uma recente proposta de legislação avançada por membros do Governo que obrigaria as ONG a divulgar as subvenções que recebem do estrangeiro e faria com que, em determinadas condições, passassem a ser consideradas «beneficiárias de financiamento estrangeiro»¹⁴⁰. A decisão de certas regiões de se declararem «zonas livres de LGBTI» suscitou sérias dúvidas quanto à capacidade das autoridades locais para distribuírem equitativamente os fundos da UE entre as ONG¹⁴¹. As ações do governo contra grupos LGBTI, incluindo a prisão e a detenção de alguns representantes dos grupos, e as campanhas de difamação levadas a cabo contra esses grupos suscitaram apreensão¹⁴².

O provedor de Justiça desempenha um papel importante na defesa do Estado de direito.

Em novembro de 2017, o provedor de Justiça recuperou o estatuto «A» conferido pela Aliança Global das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI) das Nações Unidas¹⁴³. A GANHRI sublinhou a necessidade de assegurar financiamento adequado para permitir ao provedor de Justiça cumprir eficazmente o seu mandato. O provedor de Justiça emitiu vários pareceres sobre a nova legislação, incluindo as reformas que afetam o funcionamento do sistema judicial, e interveio perante os tribunais polacos e o Tribunal de Justiça da UE. Intervém regularmente em apoio de pessoas singulares em processos relativos a eventuais violações de direitos fundamentais¹⁴⁴. Outras atividades do provedor de Justiça centram-se na promoção da independência judicial, do Estado de direito e dos direitos fundamentais. Desde 2016, o provedor de Justiça desenvolve as suas atividades num contexto

¹³⁶ PACE (2020).

¹³⁷ Declaração do provedor de Justiça de 8 de janeiro de 2020. Ver também OSCE-ODHIR, «Guidelines on the Protection of Human Rights Defenders» [Orientações sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos], pontos 70 a 73.

¹³⁸ OSCE-ODIHR (2017), «Opinion on the Draft Act of Poland on the National Freedom Institute» [Parecer sobre o projeto de lei da Polónia relativa ao Instituto Nacional da Liberdade], ponto 12. Também se exprimiram preocupações em relação à concessão de subvenções para assistência pós-penitenciária pelo Fundo para a Justiça gerido pelo Ministério da Justiça, Civic Space Watch (2019).

¹³⁹ CIVICUS – Monitor de acompanhamento do espaço cívico; as qualificações correspondem a uma escala de cinco categorias, definida como: aberto, estreito, obstruído, reprimido e fechado.

¹⁴⁰ Comunicado de imprensa do Ministério do Ambiente e do Ministério da Justiça de 7 de agosto de 2020.

¹⁴¹ Em 2 de junho de 2020, os serviços da Comissão Europeia endereçaram às autoridades polacas uma carta sobre esta questão.

¹⁴² Declaração de 8 de agosto de 2020 da Comissária do Conselho da Europa para os Direitos Humanos.

¹⁴³ Nações Unidas (2019), Aliança Global das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI), Subcomité de Acreditação (SCA), Relatório de acreditação – novembro de 2017.

¹⁴⁴ Em 2019, o provedor de Justiça recebeu 59 524 processos, incluindo 27 113 processos novos. Além disso, 4 385 pessoas dirigiram-se pessoalmente ao gabinete do provedor de Justiça e 32 395 pessoas receberam conselhos individualizados e explicações sobre a sua situação. Ver relatório de atividades do provedor de Justiça de 2019.

menos favorável, caracterizado por um orçamento inadequado (estabelecido pelo *Sejm*¹⁴⁵), por críticas da maioria política no poder e por ataques pessoais em determinados meios de comunicação¹⁴⁶.

¹⁴⁵ EIGE (2020), relatório sobre a Polónia. As normas internacionais exigem um nível de financiamento adequado; ver Princípios de Paris das Nações Unidas: «2. A instituição nacional deverá dispor de uma infraestrutura adequada ao bom desempenho das suas atividades, e em particular de fundos suficientes. O seu financiamento deverá ter por objetivo permitir que a instituição disponha de pessoal e instalações próprias, a fim de garantir a sua independência face ao governo e evitar que fique sujeita a um controlo financeiro suscetível de afetar a respetiva independência.»

¹⁴⁶ DoRzeczy, «Sejmowa awantura o Bodnara. ‘Antypolski rzecznik’, ‘to jest kryminal’» [«Polémica no Sejm sobre Adam Bodnar»; «Provedor antipolaco»; «isto é um policial»], de 2019; *Wprost*, «Krytyka TVP po materiale o synu Bodnara. ‘14-latek groził nożem rówieśnikom’» [Críticas ao canal TVP pela divulgação de uma notícia sobre o filho de Bodnar, segundo a qual «o adolescente de 14 anos ameaçou os seus pares com uma faca»], de 2019.

Anexo I: Lista de fontes por ordem alfabética*

* A lista das contribuições recebidas no contexto da consulta para o Relatório de 2020 sobre o Estado de direito pode ser consultada em (sítio Web da Comissão).

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2017), Relatório do Relator Especial sobre a independência dos juizes e dos advogados na sua missão à Polónia. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/084/27/PDF/G1808427.pdf?OpenElement>.

Amnistia Internacional (2019), Relatório sobre a Polónia de 2019. <https://www.amnesty.org/en/countries/europe-and-central-asia/poland/report-poland/>.

Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (2020), Relatório de 6 de janeiro de 2020 sobre o funcionamento das instituições democráticas na Polónia. <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-DocDetails-EN.asp?FileID=28330&lang=EN>.

Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação Social (2020), Monitor do Pluralismo dos Média de 2020. <https://cmpf.eui.eu/media-pluralism-monitor/mpm-2020>.

Civic Space Watch (2019), «The 2019 Civic Space Watch». <http://civicspacewatch.eu/civic-space-watch-report-2019-%E2%80%A2success-stories-of-resistance-is-out/>.

CIVICUS, Perfil da Polónia. <https://monitor.civicus.org/country/poland/>.

Comissão Europeia (2017), Informações sobre o início do procedimento ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE contra a Polónia. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_17_5367.

Comissão Europeia (2019), Informações sobre o processo por infração iniciado contra a Polónia e submetido ao Tribunal de Justiça em 10 de outubro de 2020. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_19_6033.

Comissão Europeia (2020), «Country Report Poland», SWD (2020) 520 final. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020SC0520&from=EN>.

Comissão Europeia (2020), Informações sobre o processo por infração iniciado contra a Polónia em 29 de abril de 2020. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_772.

Comissão Europeia (2020), Pacote de procedimentos por infração de julho: Principais decisões. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/INF_20_1212.

Comissão Europeia (2020), Painel de Avaliação da Justiça na UE. https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/eu-justice-scoreboard_pt.

Comunicado de imprensa do Ministério do Ambiente e do Ministério da Justiça de 7 de agosto de 2020. <https://www.gov.pl/web/srodowisko/nowe-prawo-wzmocni--przejrzystosc-finansowania-organizacji-pozarzadowych>.

Conselho da Europa: Comissão de Veneza (2016), «Poland - Opinion on the Act on the Constitutional Tribunal», CDL AD(2016)026- e.

Conselho da Europa: Comissão de Veneza (2017), «Opinion on the Act on the Public Prosecutor's office», conforme alterado, CDL-AD(2017)028.

Conselho da Europa: Comissão de Veneza (2017), «Parameters on the Relationship between the Parliamentary Majority and the Opposition in a Democracy: a checklist», CDL-AD(2017)031.

Conselho da Europa: Comissão de Veneza (2019), «Checklist», 24 de junho de 2019, CDL-AD(2019)015.

Conselho da Europa: Comissão de Veneza (2020), «Poland - Joint Urgent Opinion of the Venice Commission and the Directorate General of Human Rights and Rule of Law (DGI) of the Council

of Europe on amendments to the Law on the Common courts, the Law on the Supreme court and some other Laws», CDL-AD(2020)017.

Conselho da Europa: Comissão do Conselho da Europa para os Direitos Humanos (2020), Declaração de 8 de agosto de 2020.

<https://twitter.com/CommissionerHR/status/1292007235447656448?s=20>.

Conselho da Europa: Comité de Ministros (2010), Recomendação CM/Rec (2010)12 do Comité de Ministros aos Estados-Membros relativa aos juizes: independência, eficiência e responsabilidade.

Conselho da Europa: Comité de Ministros (2016), Recomendação CM/Rec (2016)4 relativa à proteção do jornalismo e à segurança dos jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social.

Conselho da Europa: Comité de Ministros, CM/Del/Dec(2018)1331/H46-19: H46-19 Bąk (ação n.º 7870/04), Majewski (ação n.º 52690/99), Rutkowski e Outros (ação n.º 72287/10) e Jan Załuska, Marianna Rogalska e 398 outras ações (ação n.º 53491/10) contra a Polónia.
https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016808fde36.

Conselho da União Europeia (2020), Recomendação do Conselho de 20 de julho de 2020 relativa ao Programa Nacional de Reformas da Polónia para 2020 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Polónia para 2020.

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8440-2020-INIT/pt/pdf>.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2015), Grupo de apreciação da aplicação (ciclo 1).

DoRzeczy (2019), «Sejmowa awantura o Bodnara. “Antypolski rzecznik”, “to jest kryminal”».

<https://pinkosz.dorzeczy.pl/kraj/113540/sejmowa-awantura-o-bodnara-antypolski-rzecznik-to-jest-kryminal.html>.

Fundação Batory (2018a), *Eksperti krytycznie oceniają funkcjonowanie TK*.
https://www.batory.org.pl/informacje_prasowe/eksperti-krytycznie-oceniaja-funkcjonowanie-tk/.

Fundação Batory (2019), *Pogłębiający się kryzys w Polsce – Kiedy w Europie umiera praworządność*.
<https://www.batory.org.pl/upload/files/Programy%20operacyjne/Forum%20Idei/Poglebiajacy%20sie%20kryzys%20w%20Polsce.pdf>.

Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos (2017), «Smear campaign against courts continues».

<https://www.hfhr.pl/en/smeat-campaign-against-courts-continues-hfhr-issues-statement/>.

Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos (2018), «Report on Activities of the Constitutional Tribunal in 2017». <https://www.hfhr.pl/trybunal2017>.

Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos (2020), Relatório, «The Time of Trial. How do changes in justice system affect Polish judges?» <https://www.hfhr.pl/en/hfhrr-report-the-time-of-trial-how-do-changes-in-justice-system-affect-polish-judges/>.

Gazeta Prawna (2018), «21 osobistych instrukcji Zbigniewa Ziobry. Nie oznacza to, że nieformalnych nacisków w ogóle nie ma».
<https://prawo.gazetaprawna.pl/artykuly/1099148,naciski-zbigniewa-ziobro-na-prokuratorow.html>.

Gazeta Wyborcza (2019), «Minister kontroli, nacisków i ręcznego sterowania. Minister Ziobro dzieli i rządzi w resorcie sprawiedliwości». <https://wyborcza.pl/7,75968,24473135,minister-kontroli-naciskow-i-recznego-sterowania-zbigniew.html>.

Governo (2018), Programa governamental de combate à corrupção para 2018-2020.
<https://cba.gov.pl/pl/antykorupc/rzadowy-program-przeciw/3409,Rzadowy-Program-Przeciwdzialania-Korupcji-na-lata-2018-2020.html>.

- GRECO (2012), «Third evaluation round – evaluation report on Poland on “Incriminations”, “Transparency of Party Funding” – Evaluation report».
- GRECO (2013), «Fourth evaluation round – evaluation report on Poland on corruption prevention in respect of members of parliament, judges and prosecutors».
- GRECO (2014), «EU Anti Corruption Report 2014».
- GRECO (2019), «Fifth evaluation round – evaluation report on Poland on preventing corruption and promoting integrity in central governments (top executive functions) and law enforcement agencies».
- GRECO (2019), «Fourth evaluation round – second addendum to the second compliance report including follow-up to the addendum to the evaluation report (Rule 34) on Poland».
- Instituto Europeu para a Igualdade de Género (2020), informação específica por país: Polónia (atualizada em novembro de 2019). <https://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/countries/poland>.
- Iustitia (2020), Declaração de 9 de maio de 2020. <https://www.iustitia.pl/83-komunikaty-i-oswiadczenia/3830-rekomendacje-ssp-iustitia-dotyczace-funkcjonowania-sadow-podczas-pandemii-koronawirusa>.
- Lex Super Omnia (2020), Carta aberta endereçada ao primeiro-ministro em 3 de junho de 2020. <http://lexso.org.pl/2020/06/10/list-otwarty-do-pana-mateusza-morawieckiego-prezesa-rady-ministrow/>.
- Lex Super Omnia (2020), Resolução de 26 de abril de 2020. <http://lexso.org.pl/2020/04/26/uchwala-zarzadu-stowarzyszenia-prokuratorow-lex-super-omnia-z-dnia-26-kwietnia-2020-roku-w-sprawie-obrony-niezaleznosci-prokuratorskiej/>.
- OCDE (2015), «Poland: Follow up to the Phase 3 Report and Recommendations» [Polónia: Seguimento da fase 3 – Relatório e recomendações]. <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Poland-Phase-3-Written-Follow-Up-Report-ENG.pdf>.
- Onet.pl (2019), «Onet’s investigation. A farm of trolls in the Ministry of Justice, that is ‘we will not put you down for doing good.» <https://wiadomosci.onet.pl/tylko-w-onecie/sledztwo-onetu-farma-trolli-w-ministerstwie-sprawiedliwosci-czyli-za-czynienie-dobra/j6hwp7f>.
- Ordem dos Advogados, Resolução do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de 15 de junho de 2019 (n.º 61/2019).
- Ordem dos advogados, Resolução do *Presidium* do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de 12 de março de 2020 (n.º 155/2020) com apêndice.
- OSCE-ODIHR (2020), Parecer Provisório Urgente JUD-POL/365/2019 [AIC].
- Prawo.pl (2019), «Finansowe zachęty mają motywować do korzystania z mediacji». <https://www.prawo.pl/prawnicy-sady/mediacja-ministerstwo-sprawiedliwosci-pracuje-nad-zmianami,496489.html>.
- Prawo.pl (2019), «Wakaty uderzają w sądy...szczególnie w okręgowe». <https://www.prawo.pl/prawnicy-sady/wakaty-w-sadach-dane-ms-za-2016-2018-r,494093.html>.
- Presidente da República (2018), comunicado oficial. <https://www.prezydent.pl/kancelaria/aktywnosc-ministrow/art,1410,mucha-nsa-nie-jest-wlasciwy-do-ingerowania-w-zakres-kompetencji-prezydenta.html>.
- Press.pl (2019), «CBOS: dla większości badanych media nie są bezstronne, najgorzej wypada TVP». <https://www.press.pl/tresc/57412,cbos-dla-wiekszosci-badanych-media-nie-sa-bezstronne-najgorzej-wypada-tvp>.

Provedor de Justiça (2018), Declaração de 9 de outubro de 2018 apresentada ao ministro da Justiça. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/ms-%E2%80%9Ezamrozilo%E2%80%9D-etaty-s%C4%99dziowskie-procesy-przed%C5%82uzaja-sie-kolejne-wyst%C4%85pienie-rpo-do-zbigniewa-ziobry>.

Provedor de Justiça (2019), Comunicado sobre o caso do procurador Krasoń e o destacamento de que foi objeto sem o seu consentimento. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/rpo-pyta-o-uzasadnienie-naglego-przeniesienia-prokuratora-krasonia>.

Provedor de Justiça (2019), Comunicado sobre o não cumprimento do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo relativo à divulgação da lista de juizes que apoiam juizes candidatos ao CNM. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/rpo-dlaczego-kancelaria-sejmu-nie-wykonuje-wyroku-nsa-ws-list-poparcia-do-krs>.

Provedor de Justiça (2019), Pedido de recusa de um juiz do Tribunal Constitucional. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/rpo-mozna-wnosic-o-wylaczenie-sedziego-z-powodu-jego-wadliwego-powolania>.

Provedor de Justiça (2020), Carta aberta ao presidente da República e ao primeiro presidente do Supremo Tribunal. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/rpo-do-premiera-i-sn-ws-kontyunowania-dzialan-izby-dyscyplinarnej-mimo-decyzji-tsue>.

Provedor de Justiça (2020), Carta de 9 de junho de 2020 endereçada ao ministro da Justiça. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/koronawirus-rpo-elektronizacja-wymiaru-sprawiedliwosci-niezbedna>.

Provedor de Justiça (2020), Comunicado sobre o não cumprimento do acórdão do Tribunal Constitucional de 13 de dezembro de 2016. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/rpo-krit-nie-upomina-sie-o-wykonanie-wyroku-tk-z-2016-ws-malej-ustawy-medialnej>.

Provedor de Justiça (2020), Declaração de 8 de janeiro de 2020 sobre a situação das ONG na Polónia. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/rpo-o-wyzwaniach-dla-ngos>.

Provedor de Justiça (2020), Informação do provedor de Justiça sobre as suas atividades em 2019. <https://www.rpo.gov.pl/pl/content/informacja-rocza-rpo-2019>.

Provedor de Justiça (2020), Parecer de 7 de janeiro de 2020 sobre a Lei de 20 de dezembro de 2019 que altera a lei sobre a organização dos tribunais ordinários e certas outras leis.

Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (2018), «Position paper of the Board of the ENCJ on the membership of the National Council for the Judiciary of Poland». <https://pgwrk-websitemedia.s3.eu-west-1.amazonaws.com/production/pwk-web-encj2017-p/News/ENCJ%20Board%20position%20paper%20on%20KRS%20Poland.pdf>.

Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (2020). «Position Paper on the Membership of the KRS of the ENCJ setting out the reasons for its proposal to the General Assembly to expel the KRS from the Association.». <https://www.encj.eu/node/556>.

Repórteres sem Fronteiras, Índice Mundial da Liberdade de Imprensa. <https://rsf.org/en/ranking>.

Resolução do Parlamento Europeu de 1 de março de 2018 sobre a decisão da Comissão de ativar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE no que respeita à situação na Polónia.

Resolução do Parlamento Europeu de 15 de novembro de 2017 sobre a situação do Estado de direito e da democracia na Polónia.

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2020, sobre as audições em curso nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à Polónia e à Hungria.

Reuters (2019), «Poland to propose limits on foreign media soon, Kaczynski says». <https://www.reuters.com/article/us-poland-media/poland-to-propose-limits-on-foreign-media-soon-kaczynski-says-idUSKCN24K001>.

Sejm (2016), Comunicado oficial do Sejm publicado em 7 de julho de 2016. <http://www.sejm.gov.pl/Sejm8.nsf/komunikat.xsp?documentId=D49AF4B1166B6550C1257FE100489A92>.

Supremo Tribunal (2019), Parecer do Supremo Tribunal de 16 de dezembro de 2019 e de 23 de dezembro de 2019 sobre a Lei de 20 de dezembro de 2019 que altera a lei sobre a organização dos tribunais ordinários e certas outras leis.

Supremo Tribunal (2020), Carta do primeiro presidente «interino» do Supremo Tribunal que apresenta cinco candidatos ao presidente da República. <http://www.sn.pl/aktualnosci/SiteAssets/Lists/Wydarzenia/AllItems/Pismo%20do%20Prezydenta%20RP%20-%20lista%20kandydat%C3%B3w%20na%20stanowisko%20Pierwszego%20Prezesa%20SN.pdf>.

Supremo Tribunal (2020), Declaração de 50 juízes do Supremo nomeados antes da reforma da Justiça. <http://www.sn.pl/aktualnosci/SitePages/Wydarzenia.aspx?ItemSID=666-0dc69815-3ade-42fa-bbb8-549c3c6969c5&ListName=Wydarzenia>.

Supremo Tribunal (2020), Declaração do presidente da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal na sequência de decisão de medidas provisórias. <http://www.sn.pl/aktualnosci/SitePages/Wydarzenia.aspx?ItemSID=625-0dc69815-3ade-42fa-bbb8-549c3c6969c5&ListName=Wydarzenia>.

Supremo Tribunal (2020), Declaração do primeiro presidente do Supremo Tribunal emitida no contexto de um processo que contesta a constitucionalidade de uma resolução do Supremo Tribunal, de 23 de janeiro de 2020, que aplica a decisão prejudicial do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019 no processo AK, C-585/18. https://ipo.trybunal.gov.pl/ipo/dok?dok=F880008732%2FKpt_1_20_SN_2020_02_28_ADO.pdf.

Supremo Tribunal (2020), Resolução conjunta de três secções do Supremo Tribunal, de 23 de janeiro de 2020. <http://www.sn.pl/aktualnosci/SitePages/Wydarzenia.aspx?ItemSID=602-0dc69815-3ade-42fa-bbb8-549c3c6969c5&ListName=Wydarzenia>.

Supremo Tribunal, acórdão de 5 de dezembro de 2019 no Processo III PO 7/18.

Supremo Tribunal, decisão de 15 de janeiro de 2020 no Processo III PO 8/18.

Supremo Tribunal, decisão de 15 de janeiro de 2020 no Processo III PO 9/18.

Supremo Tribunal, decisão de 25 de junho de 2020 no Processo I KZP 1/20.

Tribunal Constitucional (2018), Carta aberta ao juiz que exerce funções no Tribunal Constitucional. <https://tvn24.pl/polska/list-sedziow-trybunalu-konstytucyjnego-do-julii-przylebskiej-ra851319-2389711>.

Tribunal Constitucional (2018), Carta aberta ao juiz que exerce funções no Tribunal Constitucional. https://oko.press/images/2018/12/List-Se%CC%A8dzio%CC%81w-TK_5.12.2018-r..pdf.

Tribunal Constitucional (2018), Carta aberta assinada por cinco juízes do Tribunal Constitucional. <https://archiwumosiatsynskiego.pl/wpis-w-debacie/list-pieciorga-sedziow-tk-w-sprawie-istotnych-problemow-wynikajacych-z-dzialalnosci-orzecznictwa-trybunalu-konstytucyjnego-w-2017-roku/>.

Tribunal Constitucional (2019), Carta aberta assinada por dois juízes reformados do Tribunal Constitucional. <http://monitorkonstytucyjny.eu/archiwa/11447>.

Tribunal Constitucional (2019), Carta aberta de uma pessoa nomeada para um cargo já ocupado no TC para o juiz que exerce funções no Tribunal Constitucional. <https://tvn24.pl/polska/sedzia-tk-jaroslaw-wyrembak-stawia-zarzuty-prezes-julii-przylebskiej-apeluje-o-dymisje-ra986349-2299314>.

Tribunal Constitucional (2020), Declaração pública de um grupos de anteriores juízes do Tribunal Constitucional. <https://wiadomosci.onet.pl/kraj/oswiadczenie-sedziow-trybunalu-konstytucyjnego-w-stanie-spoczynku/0w4enjg>.

Tribunal Constitucional, acórdão de 13 de dezembro de 2016 no Processo K 13/16.

Tribunal Constitucional, acórdão de 20 de abril de 2020 no Processo U 2/20.

Tribunal Constitucional, acórdão de 21 de abril de 2020 no Processo Kpt 1/20.

Tribunal Constitucional, acórdão de 25 de março de 2019 no Processo K 12/18.

Tribunal Constitucional, acórdão de 4 de março de 2020 no Processo P 22/19.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 19 de novembro de 2019, A.K., C- 585/18, C- 624/18 e C- 625/18.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 24 de junho de 2019, *Comissão contra Polónia*, C- 619/18.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 26 de março de 2020, *Miasto Łowicz e outros*, C- 558/18 e C- 563/18.

Tribunal de Justiça da União Europeia, acórdão de 5 de novembro de 2019, *Comissão contra Polónia*, C-192/18.

Visita virtual à Polónia no contexto do Relatório de 2020 sobre o Estado de direito.

Wirtualne Media (2020), «Lichocka: jesienią Sejm zajmie się dekoncentracją mediów. Czarnecki: trzeba będzie odkupywać je od Niemców». <https://www.wirtualnemedial.pl/artykul/lichocka-jesienia-sejm-zajmie-sie-dekoncentracja-mediow-czarnecki-trzeba-bedzie-odkupywac-je-od-niemcow>.

Wprost (2019), «Krytyka TVP po materiał o synu Bodnara. “14-latek groził nożem rówieśnikom”». <https://www.wprost.pl/kraj/10227621/krytyka-tvp-po-materiale-o-synu-bodnara-14-latek-grozil-nozem-rowiesnikom.html>.

Anexo II: Visita à Polónia

Nos meses de junho e julho de 2020, os serviços da Comissão realizaram várias reuniões virtuais com as seguintes entidades:

- Associação dos Jornalistas (*Towarzystwa Dziennikarskiego*)
- Associação dos Jornalistas Polacos (*Stowarzyszenie Dziennikarzy Polskich*)
- Associações de Magistrados Iustitia e Themis
- Associação das Estações de Televisão Locais e Regionais Polacas
- Associação de Procuradores Lex Super Omnia
- Fundação Batory
- Câmara dos Editores de Imprensa
- Fórum para o Desenvolvimento Civil
- Tribunal Constitucional
- Tribunais Livres
- Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos na Polónia
- Clube Jaguelónico
- Associação dos Jornais Locais
- Ministério da Justiça
- Conselho Nacional da Magistratura
- Conselho Nacional da Difusão Radiofónica e Televisiva
- Conselho Nacional da Comunicação Social
- Gabinete do Provedor de Justiça
- Associação Polaca dos Meios de Comunicação Social
- Supremo Tribunal Administrativo
- Supremo Tribunal

* A Comissão reuniu-se igualmente com as seguintes organizações numa série de reuniões horizontais:

- Amnistia Internacional
- União das Liberdades Cívicas na Europa
- Sociedade Civil Europeia
- Conferência das Igrejas Europeias
- EuroCommerce
- Centro Europeu da Legislação sem Fins Lucrativos
- Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação Social
- Fórum Cívico Europeu
- Free Press Unlimited (Imprensa Livre Ilimitada)
- Front Line Defenders (Defensores da Primeira Linha)
- ILGA-Europa
- Comissão Internacional de Juristas
- Federação Internacional dos Direitos Humanos
- Instituto Internacional da Imprensa
- Plataforma de Aprendizagem ao Longo da Vida
- Open Society Justice Initiative/Instituto de Política Europeia da Sociedade Aberta
- Repórteres sem Fronteiras
- Transparência Internacional UE